



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Prça João Mendes s/n°, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01.501-900.
Fone: (11) 2171-6424, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

160

AVISO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

0050028-17.2010.8.26.0100 - Falência
Jarditec Serviços de Arquitetura Importação Exportação Comércio de
Artigos de Iluminação Ltda. (Massa Falida)

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Capital

Avenida **VÂNIO CÉSAR PICKLER AGUIAR ME.** (representada pelo Sr. Vânio César Pickler Aguiar), Administradora Judicial nos autos da Falência supra, AVISA aos credores e interessados, que se encontra à disposição, em horário comercial, para eventuais esclarecimentos, em seu escritório situado na Rua Dona Elisa Pereira de Barros, 715 - Jardim Paulista - São Paulo/SP, - 01456-000 - Tel.: (11) 3818-9079.

São Paulo, 17 de janeiro de 2012.

Este documento é cópia do original. Qualquer alteração ou reprodução sem a autorização do signatário constitui crime.

Este documento é cópia do original. Qualquer alteração ou reprodução sem a autorização do signatário constitui crime.

Este documento é cópia do original. Qualquer alteração ou reprodução sem a autorização do signatário constitui crime.

GFG COSMÉTICOS LTDA.;



MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo
Pesquisar por: Número do Processo
 Unificado Outros
Número do Processo: 0052596-69.2011 8.26 0100

Dados do Processo

Processo: 0052596-69.2011.8.26.0100
Classe: Recuperação Judicial
Área: Cível
Assunto: Administração judicial
Local Físico: 28/06/2012 11:55 - Prazo 05 - p. 05/08
Distribuição: Livre - 03/11/2011 às 17:23
 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível
Valor da ação: R\$ 100.000,00

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. >>Exibir todas as partes.

Reqte: GFG Cosméticos Ltda
 Advogado: Julio Kahan Mandel
 Advogado: Paulo Cezar Simões Calheiros
Reqdo: GFG Cosméticos Ltda
Adm-Terc.: Vânio César Pickler Aguiar
 Advogado: Joao Carlos Silveira
 Advogado: Edmarcos Rodrigues
Credor: BANCO BRADESCO S/A
 Advogada: Sandra Lara Castro
 Advogada: Erika Chiaratti Munhoz Moya
 Advogado: Edmarcos Rodrigues
Interessado.: Murta Especialidades Químicas Ltda
 Advogado: Edmarcos Rodrigues

Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
28/06/2012	Juntada de Petição da GFG Cosméticos (recorte de jornal com publicação de edital)
28/06/2012	Juntada de Petição da GFG Cosméticos (recorte de jornal com publicação de edital)
22/06/2012	Publicação de Edital Juntada Edital de Relação de Credores e prazo para impugnação ao plano, disponibilizado no DJE em 22/06/2012, do teor seguinte: "EDITAL (PARÁGRAFO 2º DO ART. 7º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 53 DA LEI 11.101/2005) COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 8º DA LEI 11.101/2005), E EDITAL DE AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO (ART. 53, § ÚNICO DA LEI 11.101/2005), COM PRAZO DE 30 DIAS PARA OBJEÇÃO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE Recuperação Judicial - Administração judicial de GFG Cosméticos Ltda., CNPJ nº 55.572.044/0001-88 e FLASHBEL COMERCIAL COSMÉTICOS LTDA., CNPJ nº 05.592.666/0001-08. PROCESSO Nº 0052596-69.2011.8.26.0100. O Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, MM, Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa, que GFG Cosméticos Ltda. e Flashbel Comercial Cosméticos Ltda. apresentaram plano de recuperação judicial, que se encontra juntado aos autos, sendo fixado prazo de trinta dias, a partir da publicação deste, para apresentação de eventuais objeções, nos termos do "caput" do art. 55 da Lei 11.101/2005. Faz saber, também, que o administrador judicial das Recuperandas apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005, podendo o Comitê, qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste, apresentarem impugnação contra a relação de credores ora

publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, tudo nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005, ficando os mesmos cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, pelo prazo de 10 dias, mediante prévio agendamento, no endereço do administrador judicial, Sr. Vânio Cesar Pickler Aguiar, à Rua Dona Elisa Pereira de Barros, 715, Jardim Paulistano, 01456-000, São Paulo/ SP, telefones (11) 3818-9079/3818-9048. RELAÇÃO DE CREDORES: CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I (em número de 18): Antonio Thaumaturgo R. de Araujo, 121.097.203-44, R\$ 11.897,60; BIG Assessoria e Recursos Humanos Ltda, 08663480/0001-82, R\$ 41.409,15; Claudionor dos Santos Emídio, 936.934.355-53, R\$ 2.454,59; Clécio Vieira da Silva, 695.478.073-15, R\$ 5.000,00; Derival Silva Junior, 099.532.468-90, R\$ 1.050,12; Fernando Lacerda da Silva, 300.838.278-97, R\$ 25.879,50; Juliano Bertoni da Silva Francisco, 121.629.998-62, R\$ 75.000,00; Julio Cesar de Moraes Camillo, 170.163.868-13, R\$ 4.550,56; Marcos Longas Novais, 128.617.028-18, R\$ 935,40; Marcos Roberto Cesarrio, 165.186.688-06, R\$ 14.767,89; Maria Duarte do Vale, 131.349.398-86, R\$ 40.000,00; Maurício Ribeiro, 989.484.318-20, R\$ 1.834,00; Patricia Lacerda da Silva, 251.667.088-57, R\$ 10.003,70; Pedro Elói Torres, 066.756.968-58, R\$ 7.285,35; Sidney de Lima, 291.474.188-00, R\$ 7.504,25; Silvan Florentino, 871.239.084-49, R\$ 3.000,00; Renato Malaquias, 174.801.058-19, R\$ 22.289,18; Sueli Daniel Inoue, 246.352.428-62, R\$ 17.516,62; Total: R\$ 292.377,91; CREDORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II (em número de 3): Banco Credibel S/A, 69.141.539/0001-67, R\$ 698.267,41; Banco Paulista S/A, 61.820.817/0001-09, R\$ 11.500.542,46; Banco Prosper S/A, 33.876.475/0001-03, R\$ 1.307.552,50; Total: R\$ 13.506.362,37; CREDORES COM PRIVILÉGIO GERAL - CLASSE III (em número de 3): Sonia Izabel Forcelli, 089651148-02, R\$ 154.326,22; Luiz Renato Forcelli, 09447B348-17, R\$ 183.536,16; Luzanira Castorina de Araujo, 022497498-09, R\$ 84.736,67; Total: R\$ 425.599,05; CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III (em número de 262): 3 V do Brasil LTDA, 04623597/0001-81, R\$ 25.931,07; 3G Transportes Ltda, 03105846/0001-84, R\$ 17.600,00; A.T.I. Brasil Artigos Tecnicos Industriais Ltda, 03246792/0002-58, R\$ 237,29; Acepil Acessórios para Industrias Ltda, 43455179/0001-84, R\$ 977,00; Aços Especiais Galicia Ltda, 06274220/0001-90, R\$ 986,40; Acqua Plus Produtos Quimicos Ltda, 71806491/0001-00, R\$ 577,60; Agecom Prods. de Petróleo Ltda, 57941890/0001-53, R\$ 62.904,47; Alcool Moreno Ltda, 03025535/0001-05, R\$ 4.000,00; Allcolor Pigmentos e Compostos Especiais Ltda, 56939283/0001-96, R\$ 429,00; Alltape Ind. Com. Imp. e Exp. de Fitas Adesivas Ltda, 03250204/0001-79, R\$ 951,65; Alongart Equipamentos Rodoviaros Ltda, 00953663/0001-20, R\$ 13.449,99; Alpha Color Etiquetas e Rotulos Ltda, 03785217/0001-42, R\$ 40.170,69; Alternativa Soluções Eletricas Ltda, 11650126/0001-28, R\$ 809,00; Antonio Antunes de Oliveira Informatica-ME, 09592608/0001-27, R\$ 260,00; Apex Precision Ind. Metalurgica Ltda, 05641837/0001-33, R\$ 11.549,64; Arinos Quimica Ltda, 01722256/0001-75, R\$ 238.569,84; ARM Consultoria e Part. Ltda, 06161710/0001-80, R\$ 172.800,00; Armazem Mateus S/A, 23.439.441/0013-23, R\$ 1.164.971,26; Arte Castelo Ind. e Com. Ltda, 02034357/0001-16, R\$ 150,00; Aspem Engenharia Ltda, 52804077/0001-18, R\$ 1.664,30; Assessa Ind. Com. E Exp. Ltda, 42558791/0001-10, R\$ 28.980,00; Associação Paulista de Supermercados -APAS, 47409669/0001-03, R\$ 9.599,04; Ativa Distribuidora e Logistica Ltda, 01125797/0007-01, R\$ 11.569,65; Auto Eletrico Cruz de Malta-ME, 56934516/0001-68, R\$ 431,96; Auto Sueco São Paulo Concessionario de Veiculos Ltda, 44884658/0001-89, R\$ 11.186,66; Avlis-Haws do Brasil Ltda, 71677629/0001-19, R\$ 518,95; Banco BRJ S/A, 27.937.333/0001-06, R\$ 5.601.928,90; Banco Cedula S/A, 33.132.044/0001-24, R\$ 2.052.376,46; Banco do Brasil S/A, 00.000.000/4388-55, R\$ 2.810.698,52; Banco Guanabara S/A, 31.880.826/0001-16, R\$ 2.702.697,88; Banco Máxima S/A, 33.923.798/0001-00, R\$ 3.009.494,13; Banco Panamericano S/A, 59.285.411/0001-13, R\$ 397.171,10; Banco Paulista S/A, 61.820.817/0001-09, R\$ 17.250.813,68; Banco Prosper S/A, 33.876.475/0001-03, R\$ 1.307.552,50; Banco Rural S/A, 33124959/0001-98, R\$ 197.807,78; Banco Santander (Brasil) S/A, 90.400.888/0001-42, R\$ 16.223.648,24; Beniawatts Resistencias Industriais Ltda-ME, 62839642/0001-36, R\$ 680,70; Biancolor Industria e Comercio de Aditivos Plasticos Ltda, 07034962/0001-00, R\$ 52.987,40; BMF-Bureau Mercantile Factoring Ltda, 00.323.354/0001-77, R\$ 653.445,94; Bondmann Quimica Ltda, 94984796/0002-99, R\$ 846,55; Bonfiglioli Redutores do Brasil Ind. e Com. Ltda, 72989908/0001-80, R\$ 626,85; Brai-Max Industria e Comercio de Plasticos Ltda, 01399482/0001-67, R\$ 3.234,00; C J V da Silva Manutenção - ME, 03527142/0001-08, R\$ 10.268,00; C N Comercio de Correias e Serviços Ltda, 07802524/0001-88, R\$ 1.428,20; CA Comercio Alternativo de Obras Ltda, 02341913/0001-05, R\$ 129.000,00; Cardinal Comércio de Veiculos Ltda, 05582269/0001-47, R\$ 4.089,89; Carlos Cramer Prod. Aromáticos do Brasil, 08406410/0001-49, R\$ 4.266,57; Cartonagem Rosini Ltda, 43315175/0001-09, R\$ 68.966,18; Casa Americana de Artigos para Laboratório Ltda, 60812716/0001-15, R\$ 7.680,10; Cassio José Najjar Addiny, 509.307.886-72, R\$ 21.505,78; CCL Label do Brasil S/A, 07593518/0001-25, R\$ 145.072,32; Changrila Park Hotel, 62982384/0001-42, R\$ 3.308,00; Chemspecc Comercio e representações Ltda, 01496286/0001-00, R\$ 160.378,03; Chemyunion Quimica Ltda, 58309709/0001-53, R\$ 23.952,25; Comav Com Combustivel Avião Ltda, 01340509/0001-46, R\$ 5.414,40; Comercial Marigildo Ltda, 51029411/0001-40, R\$ 316,15; Comercial Papelaria JB Ltda, 04768639/0001-72, R\$ 902,57; Conceito Automação Pneumatica Ltda, 66136086/0001-92, R\$ 1.974,00; Cosmotec Especialidades Químicas Ltda, 02464838/0002-42, R\$ 434.138,38; C-Pack Creative Packanging S/A, 03364555/0001-00, R\$ 1.808.482,95; Croda do Brasil Ltda, 44144293/0001-56, R\$ 28.742,70; Dacarto Benvic Ltda, 62143847/0001-82, R\$ 242.729,52; Data Supri Brasil Informatica Ltda, 04479137/0001-21, R\$ 584,20; Dedetizadora Desentupidora e Com. Loremi Ltda, 03738315/0001-29, R\$ 1.450,00; Dhaymer's Ind. Com. Prods. Quimicos Ltda, 53048369/0001-30, R\$ 5.315,63; DHJ Comercio de Veiculos Ltda, 03974905/0001-50, R\$ 1.475,51; Dias Plast. Ind. e Com. de Artefatos Plasticos Ltda, 04948924/0001-75, R\$ 7.362,15; Dierberger Fragrancias Ltda, 09506556/0001-29, R\$ 6.660,49; Diesel Eletrico Vila Maria Ltda, 47990767/0001-79, R\$ 3.154,00; Dinaco Importação Comércio S/A, 33424730/0007-64, R\$ 49.297,68; Distribuidora de Suprimentos Etica Ltda, 04708626/0001-08, R\$ 1.282,45; Dow Corning do Brasil Ltda, 61204657/0001-65, R\$ 11.126,25; Dubuit do Brasil Serigrafia Industria e Comercio Ltda, 60469392/0001-64, R\$ 6.521,76; Dubuit Paint Tintas e Vernizes Ltda - PIN, 61520045/0001-81, R\$ 588,50; E.J.E. Oxycorte Ltda, 00004988/0001-67, R\$ 318,00; E.L.M. Baiocchi - ME, 07966606/0001-25, R\$ 994,00; Ebenezer Produtos Químicos Ltda, 48756373/0001-13, R\$ 1.279,41; Editora Abril S/A, 02183757/0001-93, R\$ 83.930,00; Editora Alto Astral Ltda, 46157905/0001-70, R\$ 131.050,67; Egitil Comercio e Representações Serigrafia Ltda, 04215923/0001-11, R\$ 3.599,85; Eletrica União Materiais Eletricos e Hidraulicos Ltda, 10782228/0001-34, R\$ 2.048,79; Elizabeth de F. Parron Rotulagem, 01456188/0001-40, R\$ 13.560,00; Empresa de Televisão João Pessoa Ltda, 24294209/0001-73, R\$ 27.270,50; Espacial Suprimentos de Escritorio e Informatica Ltda, 53700159/0001-85, R\$ 1.408,62; Estopal Comercio de Estopas e Panos Ltda, 02034378/0001-31, R\$ 705,00; Etli Com. de Material Elétrica Ltda, 55883086/0004-82, R\$ 3.003,55; Fabio P. Soares - ME, 01169071/0001-85, R\$ 6.331,66; Facilit Ind. Com. Imp. Exp. Ltda, 06906906/0001-56, R\$ 1.016,02; Favab S/A, 15147507/0001-40, R\$ 885.791,54; Fermaz Ind. Com. E Ferramentaria Ltda, 67356067/0001-40, R\$ 94.455,69; Ferreira Atacado Distribuidor Ltda, 08.941.627/0001-59, R\$ 827.003,26; Ferros e Aços J.B Ltda, 53435624/0001-06, R\$ 1.012,63; Festo Brasil Ltda, 57582793/0001-11, R\$ 1.785,11; Filtragua Equipamentos p/ Tratamento de Agua Ltda, 61059689/0001-14, R\$ 2.856,00; Fiore e Caetano de Mello Advogados, 02818275/0001-62, R\$ 8.323,35; FIPECQ-Fund. de Prev. Compl. dos Empreg. OU Serv. Da FINEP, do IPEA, do CNPQ, do INPE e do INPA, 00.529.958/0001-74, R\$ 4.020.021,81; Fortinbrás Comercial e Industrial Ltda, 00591598/0001-30, R\$ 56.011,13; Fragata Auto Posto Ltda, 05210021/0001-55, R\$ 4.388,39; Fujicomp Comercial de Compressores Ltda, 58751538/0001-18, R\$ 1.405,03; Fundo de Investimento Multimercado Petros Crédito Privado Boreal, 08.626.112/0001-64, R\$ 16.891.530,76; Fundo de Investimento Multimercado-Crédito Privado-MECA, 09.606.053/0001-25, R\$ 8.934.127,56; Gemark Comercio de Artefatos Ltda, 10404105/0001-60, R\$ 1.116,67; Geralda Natália Amorim- EPP, 14274695/0001-04, R\$ 864,00; Gold Moi Industria e Comercio de Molas Ltda, 02954487/0001-77, R\$ 595,00; Grafica Monte Siao Ltda, 60668852/0001-83, R\$ 3.730,00; Gravação Genny Ltda, 4638726/0001-20, R\$ 15.209,35; GRIF Rotulos e Etiquetas Adesivas Ltda, 56260748/0001-88, R\$ 174.133,20; Guilherme Lima Viviani (Coml. Radar), 07736547/0001-07, R\$ 1.439,11; HD Press Assessoria de Comunicação Ltda, 07995313/0001-76, R\$ 4.130,83; Hidraucomi Hidraulicos e Compressores Ltda, 59469999/0001-65, R\$ 2.843,00; Hidroair Automação Industrial Ltda, 01849534/0001-50, R\$ 1.155,36; Hortencia Distribuidora de Cosméticos Ltda, 07.659.117/0001-20, R\$ 374.561,88; Horusdiesel Ind. e Com. de Equip. Ltda, 03798236/0001-03, R\$ 340,00; HSA Saneamento Ambiental Ltda, 13090315/0001-19, R\$ 1.694,00;

Importadora de Rolamentos Radial Ltda, 62014030/0001-04, R\$ 648,48; Indexflex Industria Grafica Ltda, 05327692/0001-09, R\$ 107.214,30; Indústria Litográfica Santim Ltda, 60812070/0001-76, R\$ 91.166,21; Indústria Química Anastácio S/A, 60874724/0004-39, R\$ 2.314.837,96; Ink Print Industria e Comercio Ltda, 03897658/0001-36, R\$ 749,50; Inplafar Ind. e Com. de Plasticos e Ferramentas Ltda, 45968179/0001-03, R\$ 3.009,60; Instituto GEIPREV de Seguridade Social, 00.529.784/0001-40, R\$ 2.054.622,04; Ipharma Distribuidora Ltda, 07.934.997/0001-04, R\$ 68.600,35; IRPAC Embalagens Ltda, 01811083/0001-61, R\$ 4.922,48; Itau Unibanco S/A, 60.701.190/0001-04, R\$ 63.148,87; J C Thedin Transportes, 06979577/0001-73, R\$ 60,76; J Tom Comercio de Produtos para Industria Ltda, 10357790/0001-10, R\$ 927,20; JB Comercio e Recuperadora de Pneus Ltda-EPP, 01584476/0001-80, R\$ 7.100,50; JET Radiofusão Ltda, 07714595/0001-96, R\$ 17.000,00; Jose Ferreira Leite, 082.856.324-15, R\$ 21.796,45; KM Boys Express Locação de Motos e Veiculos Ltda-ME, 04644508/0001-83, R\$ 200,00; Kopell Informática e Papelaria Ltda, 61780615/0001-72, R\$ 3.147,83; Körper Equipamentos Industriais Ltda, 55881809/0001-61, R\$ 976,50; Kosmoscience Consult. e Assess. Tecn. Cosméticos Ltda, 05944444/0001-07, R\$ 12.700,00; Kromos Produções Graficas Ltda, 66979659/0001-40, R\$ 43.735,86; L' Atelier Parfums Industria e Comercio Essencias Ltda, 65820573/0001-07, R\$ 6.953,52; Lancer Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado, 05.362.674/0001-50, R\$ 8.369.562,28; Lautec Equipe Tecnica Eng. S/C Ltda, 03014670/0001-55, R\$ 4.000,00; LBR Confecções Ltda-ME, 12910081/0001-46, R\$ 707,50; Le Print Industria e Comercio de Etiquetas Ltda, 06067428/0001-38, R\$ 32.590,57; Lemma-Suply Solutions Comercio, Imp. E Export. Ltda-ME, 09005862/0001-81, R\$ 13.666,67; Lideransat-Gerenciadora de Riscos Ltda-EPP, 01976301/0001-18, R\$ 720,00; Lipo do Brasil Ltda, 67957092/0001-73, R\$ 4.925,15; Lukmar Etiquetas Adesivas Ltda, 02030936/0001-90, R\$ 28.823,09; Luxsel Produtos Industriais e Tecnologia , 04910806/0001-78, R\$ 1.046,50; M H F Sistemas Ltda, 04676708/0001-18, R\$ 282,64; M&F Service Gestão e Comércio de Equipamentos Ltda-ME, 07751301/0001-04, R\$ 486,33; Mac Press Hidraulica Industria e Comercio Ltda, 04495715/0001-13, R\$ 702,17; Mack Color Etiquetas Adesivas Ltda, 53288569/0001-60, R\$ 7.200,00; Máquinas Orlandelli Ind. e Com. Ltda, 02228611/0001-17, R\$ 20.000,00; Mark Label Etiquetas Adesivas Ltda, 06015088/0001-00, R\$ 1.800,00; Marli Maria dos Santos , 00460068/0001-53, R\$ 945,00; Master Pumps Embalagens Comercio Importação Exportação Ltda, 04196584/0001-73, R\$ 7.072,03; Matebo Industria e Comercio Ltda, 61397857/0001-81, R\$ 924,00; Materiais para Construção Jekup Ltda-EPP, 58043340/0001-80, R\$ 290,45; Max Film Indústria de Plásticos Ltda, 04176559/0001-28, R\$ 5.726,78; Máxima Fundo de Investimento Multimercado Petros-Crédito Privado, 09.077.613/0001-00, R\$ 10.133.379,61; Maximum Fomento Comercial Ltda, 07.045.654/0001-80, R\$ 13.690.031,70; Mcintyre do Brasil Prods. Químicos Ltda, 08100304/0001-32, R\$ 10.078,53; Mega Control Sistemas p/Controle de Ponto e Acesso Ltda-ME, 12056967/0001-74, R\$ 3.200,00; Megalabel Acabamentos Gráficos Ltda, 12488925/0001-02, R\$ 74.811,01; Metrolabel Ind. de Rotulos e Embalagens Ltda, 09185453/0001-04, R\$ 11.825,46; Mix Color Artif. Termoplasticos e Repres. Ltda, 08781212/0001-65, R\$ 1.293,90; MJ Embalagens, 08859834/0001-69, R\$ 2.152,80; MN Paineis Ltda, 04818783/0001-76, R\$ 25.000,00; MPR-Indústria e comércio de Óleos vegetais Ltda-ME, 02892021/0001-94, R\$ 4.899,00; Multicores Pigmentos Comercial Ltda, 05127530/0001-19, R\$ 15.469,70; Multilixo Remoções de Lixo S/S Ltda, 01382443/0002-38, R\$ 2.480,93; Murta Especialidades Químicas Ltda, 57040081/0005-02, R\$ 5.393,87; N.E.R. Reinhardt Transportes-EPP, 06311940/0001-88, R\$ 1.599,25; Nassau Editora Radio e TV Ltda, 27065150/0001-01, R\$ 252.320,00; Nelson Williams & Advs. Assoc., 03584647/0001-04, R\$ 6.000,00; Neo Plastic. Embalagens Plasticas Ltda, 67959015/0001-52, R\$ 4.099,52; Neogrid Software S/A, 03553145/0001-08, R\$ 89,74; Neumann Packing NP8 Ind. Com. Im. Exp. Embalagem, 06155614/0001-29, R\$ 16.500,00; Onca Transportes e Logistica Ltda, 07333662/0001-22, R\$ 5.152,34; Onixsat Rastreamento de Veiculos Ltda, 05520402/0001-30, R\$ 719,21; Original Gift Comercio de Brindes Ltda, 13318954/0001-99, R\$ 6.000,00; Oxitap Comercio de Material de Solda Ltda, 56167620/0001-74, R\$ 459,00; Packmold Industria de Moldes Plasticos Ltda, 03717006/0001-15, R\$ 14.300,00; Paraty Atacado e Distribuidora Ltda, 05.476.815/0001-65, R\$ 1.574.600,55; Paulo da Silva Boldarim, 006.655.998-70, R\$ 110.666,68; Petrobrás Distribuidora S/A, 34274233/0001-02, R\$ 24.043,41; Piaui Ceras e Produtos Derivados Ltda, 02315311/0001-75, R\$ 5.400,00; Plasmotec Plásticos Industriais Ltda, 43773787/0001-37, R\$ 12.406,00; Plaster Industria e Comercio de Resinas Plasticas Ltda, 10460372/0001-54, R\$ 4.725,00; Plastin Industria e Comercio de Tintas, 02972310/0001-01, R\$ 1.211,50; Polytechno Ind. Quim. Ltda, 01142107/0001-37, R\$ 577.500,00; POOL Serviços Ltda, 05422640/0001-03, R\$ 36.918,80; Porto Seguro Seguro Saúde S/A, 04540010/0001-70, R\$ 1.797.110,63; PP do Brasil ind. e Com. de Embalagem Ltda, 07137187/0001-19, R\$ 35.100,00; Prime Midia Propaganda e Eventos Ltda, 07903436/0001-30, R\$ 3.636,30; Procor Industrialização de Pigmentos Ltda, 58830613/0001-36, R\$ 468,42; QT Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo Previdenciário Crédito Privado, 09.613.226/0001-32, R\$ 12.642.719,56; Qualinjet Industria e Comercio de Plasticos Ltda, 00681993/0001-04, R\$ 34.005,37; Quasar Transporte e Logistica Ltda, 02317708/0001-04, R\$ 7.804,56; R. C. de Campos, 12957987/0001-16, R\$ 2.634,93; Radio e Televisão Marajoara Ltda, 01897509/0001-41, R\$ 30.597,70; Rafer Transporte Rodoviario de Cargas Ltda, 16314791/0003-26, R\$ 10.148,16; Ramep Comércio e Manutenção de Empilhadeiras Ltda- EPP, 04503982/0001-95, R\$ 8.122,30; Reação Química Comercial Ltda, 74265034/0001-44, R\$ 1.692,00; Real Empilhadeiras Ltda- ME, 1180433/0001-92, R\$ 2.250,00; Redentor Comércio e Representações Ltda, 04.280.271/0001-07, R\$ 26.797,12; Reis Office Products Serviços Ltda, 07337935/0001-07, R\$ 1.091,81; Reparo Acessórios Industriais Ltda, 53764056/0001-89, R\$ 1.843,40; RESIM Ind. e Com. Ltda, 46038865/0001-48, R\$ 54.560,52; Retana S/A -Coface do Brasil Serv.de Gerenciamento de Credito Ltda, 04095747/0001-21, R\$ 12.206,82; RG Rolamentos Gerais Ltda, 07718622/0001-07, R\$ 2.390,00; Rio Midia Serviços de Cobranças Simples Ltda, 07311147/0001-41, R\$ 6.197,87; Rodoviário Ramos Ltda, 25100223/0005-60, R\$ 44.854,38; Rosangela Pereira de Moraes Arruda - ME, 13219526/0001-09, R\$ 5.946,10; Sadive S/A Distribuidora de Veiculos, 60812088/0001-78, R\$ 5.893,73; Safepak Plasticos Ltda, 05602956/0001-87, R\$ 11.156,25; Salazar Componentes Eletro-Mecanicos Ltda, 01262558/0001-08, R\$ 423,00; Sales Equip. e Prod. Hig. Prof. Ltda, 10290557/0001-68, R\$ 1.343,10; Salute - Ind. de Papelão Ondulado Ltda, 45923919/0001-95, R\$ 113.710,24; Sancor Comercial Ltda, 64147390/0001-00, R\$ 649,00; Sarfam Comercial e Importadora Ltda, 018765590001-42, R\$ 9.253,46; Scentec Essencias e Fragrancias Ltda, 62514971/0001-07, R\$ 259.842,26; Sensor Bras Automação Industrial Ltda, 01411938/0001-67, R\$ 900,00; Serasa S/A, 62173620/0001-80, R\$ 10.183,70; Sindicato dos Trab. Da Ind. Química e Farmac. Plast. Sim. São Paulo, 00151610/0001-96, R\$ 29.250,00; Slotter Ind. de Embal. Ltda, 61170114/0001-74, R\$ 143.023,71; Soft Color Etiquetas Adesivas Ltda, 55919906/0001-04, R\$ 79.075,94; SP Labor Comercio de Produtos para Laboratorios Ltda, 04063097/0001-32, R\$ 365,55; Speedcolor Masterbatches Industria de Material Plasticos Ltda, 05801185/0001-57, R\$ 5.530,51; Speedy Truck Serviços de Manutenção Mecânica Ltda-ME, 07319688/0001-16, R\$ 5.258,50; Spiil Tag Industrial Ltda, 00573283/0001-60, R\$ 10.356,50; Stilo Prods. de Higiene e Limpeza Ltda, 06373147/0001-03, R\$ 7.511,23; Tallog Transporte Armazenagem e Logistica Ltda, 09656707/0001-25, R\$ 64.373,81; Tateschi Instrumentação nIndustrial Ltda-EPP, 67715870/0001-18, R\$ 218,00; TDK Serralheria Tec. e Estr. Metalicas, 02849237/0001-77, R\$ 5.165,32; Tecnotrade Coml. Importadora Ltda, 74290818/0001-22, R\$ 1.144,57; Tegape Importação e Comercio de Tecidos Tecnicos Ltda, 76530074/0001-55, R\$ 514,71; Tegape Quimica Ltda, 76760776/0001-71, R\$ 890,81; Televisão Itapoan S/A, 15122492/0001-65, R\$ 105.000,00; Tempstar Ar Condicionado Ltda, 00130581/0001-86, R\$ 2.600,00; Termaco Terminais Maritimos de Containers e Serv. Acessorios Ltda, 11552312/0017-91, R\$ 43.971,65; THR Industria e Comercio de Embalagens Ltda, 00314544/0001-28, R\$ 2.627,75; Thunder Tec. Ind. Com. Ltda, 021095904/0001-85, R\$ 34.800,00; Tingebem Industria e Comercio de Plasticos Ltda, 00581376/0001-37, R\$ 3.695,12; Tork Tacógrafos e Instrumentos Ltda- ME, 04954721/0001-91, R\$ 3.800,00; Trade Plastic Comercial Ltda, 00785984/0001-63, R\$ 2.250,00; Transmagna Transportes Ltda, 79942140/0012-91, R\$ 3.334,96; Transpérola Transportes Rodoviários Ltda, 44433407/0001-88, R\$ 4.170,93; Transportadora Colatinense Ltda, 33530734/0034-08, R\$ 9.574,19; Transportadora Minuano Ltda, 87183570/0001-42, R\$ 6.303,42; Transportadora Rapido Real Ltda, 01350187/0001-16, R\$ 6.246,52; Transportes Jequitiba Ltda, 02913478/0001-38, R\$ 3.096,05; Transvale Transportes de Carga, 82800467/0002-61, R\$ 3.305,93; Três Américas Transportes Ltda, 15573686/0002-68, R\$ 3.479,92; Troca Transportes Ltda, 00193687/0003-90, R\$ 92,31; Trucks Control Serviços de Logistica Ltda, 09110913/0001-35, R\$ 206,25; Tryesti Comercio e Serviços de Pre Impressão Ltda-ME, 06188576/0001-00, R\$ 9.673,00; Unibanco-Uniao

dos Bancos Brasileiros S/A, 33.700.394/0001-40, R\$ 798.860,61; Vapor Total Comercio e Serviços Ltda, 96535083/0001-92, R\$ 6.460,29; Vidraria Anchieta Ltda, 60891108/0001-43, R\$ 1.870,65; W2 Truck Center Pneus Ltda-EPP, 126606000001-65, R\$ 6.300,85; Ware House Comercio e Serviços Ltda, 00021110/0001-30, R\$ 3.033,71; White Martins Indust. Ltda, 35820448/0069-24, R\$ 1.361,82; Wilson Assistencia Tecnica Ltda, 00387168/0001-00, R\$ 200,00; Yonas Ferragens Ltda, 67803403/0001-40, R\$ 6.510,11; Zero Grau Logistica Ltda, 04012744/0001-87, R\$ 6.566,58; Total: R\$ 146.409.172,99; SOMATÓRIO DO PASSIVO TOTAL SUBMETIDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 160.630.512,33; e para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 29 de maio de 2012.

21/06/2012 Incidente Processual Instaurado
0030879-64.2012.8.26.0100 - Habilitação de Crédito

21/06/2012 Incidente Processual Instaurado
0030851-96.2012.8.26.0100 - Habilitação de Crédito

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Recebido em	Classe
13/01/2012	Impugnação de Crédito (0000942-09.2012.8.26.0100)
13/01/2012	Impugnação de Crédito (0000945-61.2012.8.26.0100)
03/04/2012	Habilitação de Crédito (0017191-35.2012.8.26.0100)
04/05/2012	Habilitação de Crédito (0022997-51.2012.8.26.0100)
04/05/2012	Habilitação de Crédito (0023000-06.2012.8.26.0100)
04/06/2012	Habilitação de Crédito (0028377-55.2012.8.26.0100)
04/06/2012	Habilitação de Crédito (0028380-10.2012.8.26.0100)
21/06/2012	Habilitação de Crédito (0030851-96.2012.8.26.0100)
21/06/2012	Habilitação de Crédito (0030879-64.2012.8.26.0100)

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
JULGAMENTO EM RECURSO
PROCESSO Nº 100.000.000/0000000-0
RECORRENTE: GFG COSMÉTICOS LTDA
RECORRIDO: GFG COSMÉTICOS LTDA
JULGADO EM: 11/07/2013

CONCLUSÃO

Em 11 de dezembro de 2013, após análise dos autos, foi dada vista ao Sr. Juiz de Direito Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Dr. Magaly Aparecida da Silva e Dr. Carlos Roberto de Oliveira, para manifestação.

DESPACHO

Requerente: GFG COSMÉTICOS LTDA - Recuperação Judicial
Requeridos: GFG Cosmeticos Ltda e outros
GFG Cosmeticos Ltda e outros

Juiz de Direito Dr. Carlos Roberto de Oliveira

Vistos,

Presentes os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial de GFG COSMÉTICOS LTDA, e FLASHBEL COMERCIAL COSMÉTICOS LTDA, qualificadas nos autos, nomeando como administrador judicial o administrador de empresas Vinícius C. P. Aguiar, determinando, ainda, o seguinte:

- I - Dispensa de apresentação de certidões negativas, ressalvadas as exceções legais;
- II - Suspensão das ações e execuções contra a devedora, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos Juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 2º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 da mesma Lei;
- III - Apresentação de contas demonstrativas até o dia 30 de cada mês.

serem efetuadas sempre em atenção aos prazos de destinação de
administradores da devedora.

Intimação do Ministério Público e comunicação por carta de
Fazendas Públicas.

Comunicação a JUCESP para notação do pedido de recuperação
nos registros.

Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 32 da Lei
11.101/2005.

P. e l.

São Paulo, 13 de dezembro de 2011.

DATA

em 14 de dezembro de 2011, tendo sido lido em Cartório
em _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 2ª VARA DE FALCÓCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

564

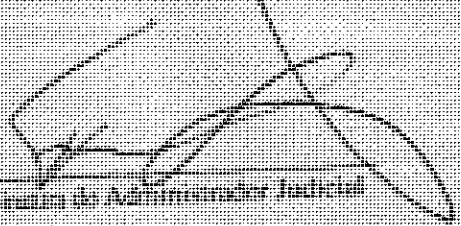
TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

DISSOLUÇÃO DE 2011 E 2012 - Recuperação Judicial
 CFSJ - Comércio Ltda e Unifon

O Sr. João Carlos Fickler Aguiar, em virtude de nomeação pelo Conselho Nacional de Justiça, em 13 de dezembro de 2011, para exercer a responsabilidade judicial de administrador judicial e gestor, como **ADMINISTRADOR JUDICIAL**,

em nome de MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falcócias e Recuperações Judiciais do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, reconheceu a existência de suas obrigações e assumiu o cargo de administrador judicial e gestor, com endereço a Rua Dona Elina Falcão de Moraes, 711 - Vila Pirituba - São Paulo/SP - 01156-000 - Tel.: (11) 5414-5073

Assim, o Sr. João Carlos Fickler Aguiar, em nome de MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falcócias e Recuperações Judiciais do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, reconheceu a existência de suas obrigações e assumiu o cargo de administrador judicial e gestor, com endereço a Rua Dona Elina Falcão de Moraes, 711 - Vila Pirituba - São Paulo/SP - 01156-000 - Tel.: (11) 5414-5073



Assinatura do Administrador Judicial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1618/1624, Centro - CEP 01301-900
Fone: (11) 2171-4124, São Paulo - SP - E-mail: spfalencias@tjsp.jus.br

AVISO DE ADIAMENTO DE JORNADA

com 1590-19.2011.8.26.0100 - Recuperação Judicial
VOTO: Constituição Local e outras.

Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Capital

Dr. César Pickler Aguiar, Administrador Judicial das ações de Recuperação Judicial
AVISA aos credores e demais interessados, que se encontra à disposição, em horário
de expediente normal esclarecimentos, em seu escritório situado na Rua Urana 515a Favela
Jardim, 715 - Jardim Paulistano - São Paulo SP, - 01456-100 - Tel.: (11) 2818-9079.

data: 17 de janeiro de 2012.

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que, nesta data, foi
realizada a leitura do edital nº 100
de 17 de janeiro de 2012.

17 JAN 2012

Dr. César Pickler Aguiar

Este documento é de uso exclusivo do usuário autorizado. Qualquer reprodução ou distribuição não autorizada é proibida. Para maiores informações, consulte o site do TJSP: www.tjsp.jus.br

DPIC 163 n.º 14022412 - 2012

- EMPRESA Nº 0411 e 24.6116
- Recuperação Judicial
- CPF: Constituintes Ltda e outros
- CNPJ: Constituintes Ltda e outros

REQUERIMENTO EM FAVOR DE REFERÊNCIAS NA RECUPERAÇÃO

Fidei-jussuris, dependendo do pronunciamento a seguir, o Sr. Juiz de Direito da 7ª Vara de Falências e Recuperação de Empresas do Foro Central Civil, Dr. Paulo Manoel Mendes de Souza, nomeado a Virtus Sobieria que, por decisão de nº de 18/12/2011, foi deferido a medida de recuperação judicial da empresa TEC. COSMÉTICAS LTDA, CNPJ nº 07.941.011-00, com sede à Rua Estrela do Rio Branco, 654 - Graças 05 e 10 - Bairro Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP: 04.710-100, inscrita no CNPJ nº 07.941.011-00 e da empresa FLASHREL COMERCIAL COSMÉTICAS LTDA, CNPJ nº 08.062.000-05, com sede à Rua General Francisco Gilson, 1.118, subterrâneo 11 - Centro - São Paulo/SP - CEP: 04.301-107.

Desse modo, determina a Virtus Sobieria que entre a expressão **"EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"** nos cadastros das recuperadas.

Adicionalmente, informa que foi nomeado para o cargo de administrador judicial o Sr. Válio César Dickler Aguiar, com endereço à Rua Dias Lima 1300 - Vila de Barros, 715 - Jardim Paulistano - São Paulo/SP - CEP: 04.546-070 - Tel: (11) 3014-3110.

Aprova-se a Virtus Sobieria proferida de forma e conteúdo.

São Paulo, 12 de agosto de 2012

S. FERNANDES AUTO PARTES E FERRAMENTAS LTDA.;



MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo

Pesquisar por: Número do Processo

Unificado Outros

Número do Processo: 0048730-87.2010 8.26 0100

Dados do Processo

Processo: 0048730-87.2010.8.26.0100
 Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
 Área: Cível
 Assunto: Recuperação judicial e falência
 Local Físico: 29/06/2012 20:18 - Ministério Público
 Distribuição: Direcionada - 02/12/2010 às 16:19
 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível
 Valor da ação: R\$ 31.413,19

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. >>Exibir todas as partes.

Falido: S. Fernandes Auto Partes e Ferramentas Ltda
 Interesdo.: Black & Decker do Brasil Ltda
 Advogado: Antonio Augusto Garcia Leal
 Adm-Terc.: VANIO CESAR PICLER AGUIAR ME
 Advogado: Joao Carlos Silveira
 Terceiro: LILIANE NAZARE DA COSTA SILVA

Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
29/06/2012	Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista <i>VISTA À promotoria de justiça de falências cível Tipo de local de destino: Ministério Público Especificação do local de destino: Ministério Público</i> Vencimento: 06/07/2012
29/06/2012	Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista
27/06/2012	<input type="checkbox"/> Termo de Audiência Expedido <i>Termo de Audiência - Genérico - Cível</i>
04/06/2012	Ofício Juntado <i>Fls.8066: oficio da Caixa Economica Federal</i>
04/06/2012	Juntada de Petição <i>Fls.8058: petição do credor Uedes Fernandes</i>

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Recebido em	Classe
16/12/2011	Habilitação de Crédito (0059964-32.2011.8.26.0100)

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 SEÇÃO CENTRAL DE JUSTIÇA
 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 Praça João Mendes s/nº, Sala 100/1024 - Centro
 CEP: 01001-900 - São Paulo, SP
 Telefone: (011) 2711-4424 - Fax: (011) 2711-4424

CONCLUSÃO

Em 10 de novembro de 2011, após extensas discussões sobre os fatos, Juiz de Direito, Dr. Ugo Marcelo Mendes de Oliveira, Em, Gláucia Paganini, Escrivão(a) - Oficial, rubricada.

SENTENÇA

Protestante: **BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA** - Falência de:
 Falida: **S. FERNANDES AUTO PARTES E FERRAMENTAS LTDA**

Vistos.

BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA, apresentou pedido de falência contra **S. FERNANDES AUTO PARTES E FERRAMENTAS LTDA**, afirmando ser devida a dívida, pela quantia de R\$ 15.476,00, representada por triplicatas protestadas e não pagas.

A Ré foi citada por edital e não compareceu a ação, ficando, porém, a Dra. Curadora Especial, com as seguintes alegações: a) nulidade de citação, por não terem sido adotados todos os meios para localização da empresa Ré; b) vício no instrumento de protesto e c) falta de comprovação de entrega de mercadorias.

Com estas considerações pediu o julgamento da improcedência da ação.

Sobre a contestação pede manifestar-se a Autora.

É o relatório.

Passo a decidir.

O feito admite julgamento no estado em que se encontra, uma vez estabelecido o contraditório e produzida a prova documental, sendo desnecessária a produção de outras quaisquer.

028710-87.2010.8.26.0109 - Lida 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 0001/2008
 Nº 0001/2008
 Nº 0001/2008
 Nº 0001/2008
 Nº 0001/2008
 Nº 0001/2008

A todos que vierem a conhecer

Não obstante a insolvência demonstrada pela Etna, Fazenda
 Especial, não se verifica qualquer nulidade no edital, uma vez que
 a validade emprestou-lhe que ser encontrada no local indicado no Edital
 Público de compras, não havendo nada para diligência fora deste local.

Por outro lado, como se vê dos documentos de fls. 04, 05, 06,
 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25,
 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37, não foi possível a entrega da
 documentação do protesto, de sorte a estar perfeitamente válida e autêntica por
 edital. A exigência da comprovação do recolhimento do aviso de protesto é
 estranha que pode ser atendida no caso das comunicações pessoais.

Finalmente, há efetiva comprovação da entrega de mercadorias, de
 acordo com as notas fiscais apresentadas.

Esta, portanto, caracterizada a insolvência que prescreve a
 sua insolvência, podendo ser admitido o pedido de acordo com o art. 1.º da
 Lei nº 11.101/2005.

Em face da exposta, decreta a falência da Etna, cujos
 administradores são Sérgio Fernandes e Liliame Nazare da Costa
 SILVA, qualificados a f.100, ficando o termo legal em 90 dias contados do
 presente protesto por falta de pagamento.

Determino ainda o seguinte:

1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a partir da
 publicação do edital previsto no item 6, ficando dispensadas as que constarem
 necessariamente da via eventualmente apresentada ao acerto pela administração

Assinado:

2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com os recursos

MARCELO JOSÉ NASCIMENTO

ESPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
JULGAMENTO EM RECURSO
VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL
Praça João Mendes nº 100 - Sala 1018/1020 - Centro
C.P. 10001-900 - São Paulo, SP
Telefone: (11) 3171-8444 - E-mail: stj@tjsp.jus.br

- Espeço:
- 3) produção de atos de disposição ou ratificação de bens da falida, firmados ou impressos para informações sobre atos e protestos;
 - 4) arrolação perante a JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial;
 - 5) acórdão como administradora judicial a sociedade empresária **VÂNIO CESAR PICKLER AGUIAR ME**, sob se verificando, por ora, condições para continuidade do negócio, devendo ser expedido mandado de locação e arrecadação;
 - 6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Faculdades Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 69 da Lei 11.101/2001;
 - 7) intimarem-se os representantes da falida, pessoalmente e por edital, para apresentação, em 7 dias, da relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 69, III, da Lei Especial, e para prestar declarações, na forma do artigo 113 da lei mencionada, no dia 18 de janeiro de 2012, às 15:00 horas, sob pena de desqualificação.

P.R.I.

São Paulo, 13 de dezembro de 2011.

Caio Marcelo Mendes de Oliveira
Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORÇA CENTRAL CÍVEL

172

TERMO DE TALENTIAS E PROTEÇÃO JURÍDICA

Para fins de TALENTIAS e PROTEÇÃO JURÍDICA, o(a) **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** do Estado de São Paulo, por meio do(a) **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, nomeia o(a) **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA** para o(a) cargo de **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**.

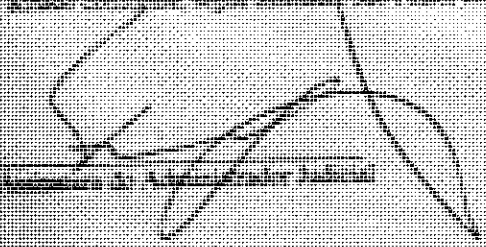
TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Nome: **ROBERTO JOSÉ FERREI**
Qualificação: **Advogado**
Endereço: **Paulista de Empregados, Sindicato Empregados, Microempresas e Pequenas de Pequena Porte - Ind. Imobiliária**
Assinatura: **R. Fernando Azeiteiro Ferraz e Ferraz, nº 144**

O(a) **MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível, Dr(a). Celso Marcelo Mendes de Oliveira**, determinou a lavratura deste termo, contendo o acordo porventura em 11/12/2011 que reza: **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, nos termos:

a) **Sociedade Empregada, VANIO CESAR FICKLER ARIAS ME**, com escritório a Rua Thomaz Elias Pereira de Barros, 715, Jardim Europa - s/d. **MIKASAS** - CEP 01154-000, São Paulo-SP.

A quem o **MM. Juiz de Direito** o compromissos de bem e lealmente desempenhar o cargo de **Administrador Judicial** e assumir todas as responsabilidades e dar cumprimento aos atos de sua função. Prestando o compromisso, nesta data, perante o(a) **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA** do Estado de São Paulo, sob as penas da Lei 11.201/2005. **NADA MAIS**. O presente termo foi lavrado e assinado conforme segue certidão. São Paulo, 11/12/2011.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

FÓRUM CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Rua João Mendes nº 2, Salas 1418/1424, Centro - CEP 01034-901
Fone: (11) 2171-4424, São Paulo-SP - E-mail: ap02fal@mail.jus.sp.br

EDITAL DE AVISO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - AVISO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL - Proc. de Recuperação Judicial nº 1418/01 - Falência de S. Fernandes Anna Santos e Ferramentas Ltda, CNPJ nº 01.463.141/0001-25.

A Sociedade Empresária VANDI CESAR FICHER ACIAR ME, inscrita no CNPJ nº 01.463.141/0001-25, inscrita no Faltório supra, EXISTENTE A um período e duração indeterminada, nos termos do art. 28, inciso III, item IV, da Lei nº 101/2000, que constitui-se à disposição dos credores em forma comercial, em seu escritório à Rua Ivoan Elias Pereira de Barros, 715 - Jd. Europa - São Paulo-SP - CEP: 01426-100 - TEL.: (11) 3616-6060, para todos e quaisquer esclarecimentos pertinentes ao Edital, São Paulo, 13 de dezembro de 2001.

Este Edital é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 13 de dezembro de 2001, e no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 13 de dezembro de 2001.

PEIXE GRANDE COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.;



MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo
Pesquisar por: Número do Processo
 Unificado Outros
Número do Processo: 0005406-47.2010 | 8.26 | 0100

Dados do Processo

Processo: 0005406-47.2010.8.26.0100 (100.10.005406-3)
Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Area: Cível
Assunto: Inadimplemento
Local Físico: 29/06/2012 18:25 - Prazo 10 - P 10/7
Distribuição: Livre - 09/02/2010 às 15:03
2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível
Valor da ação: R\$ 30.000,00

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. >>Exibir todas as partes.

Reqte: -
Falido: Peixe Grande Comércio de Pescados Ltda
Interesdo: Four Factoring Fomento Mercantil Ltda
 Advogada: Giselle Salve Pereira Batista
 Advogada: Bartira de Almeida Cardia
Terceiro: Dalmo Miori
Adm-Terc: Vânio César Pickler Aguiar
 Advogado: Joao Carlos Silveira

Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
29/06/2012	Autos no Prazo Aguardando as providências do administrador
14/05/2012	Certidão de Publicação Expedida Relação :0088/2012 Data da Disponibilização: 14/05/2012 Data da Publicação: 15/05/2012 Número do Diário: Página: 720/725
11/05/2012	Remetido ao DJE Relação: 0088/2012 Teor do ato: Vistos. Parece-me que será mais razoável que o próprio administrador judicial apresente laudo avaliatório, dado o pequeno valor dos bens arrecadados. Após, sobre a sua proposta, ouvirei os credores e interessados. Int. Advogados(s): Joao Carlos Silveira (OAB 52052/SP)
04/05/2012	<input type="checkbox"/> Despacho Vistos. Parece-me que será mais razoável que o próprio administrador judicial apresente laudo avaliatório, dado o pequeno valor dos bens arrecadados. Após, sobre a sua proposta, ouvirei os credores e interessados. Int.
03/05/2012	Conclusos para Despacho

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Recebido em	Classe
31/08/2011	Habilitação de Crédito (0041728-32.2011.8.26.0100)

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6424 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

107

CONCLUSÃO

Em 04 de agosto de 2011, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, Ju. Magaly Marques, Escrevente-Chefe, subscrevi.

Processo nº 100.10.005406-3

Vistos.

FOUR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. pediu a falência de **PEIXE GRANDE COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. (ex Comercio e Representações Elastka Ltda.-ME)**, em razão da falta de pagamento do valor de notas promissórias protestadas, decorrentes de contratos de factoring, no montante de R\$.30.000,00.

A Ré foi citada pessoalmente e não contestou a ação.

É o relatório.

Passo a decidir.

Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, uma vez que a Autora comprovou o protesto de títulos executivos, que não foram pagos, tudo na forma do artigo 94, I, da Lei nº 11.101/2005.

Por outro lado, citada, a Ré não apresentou defesa, tornando-se revel, o que faz presumir a veracidade das afirmações da petição inicial.

Destarte, decreto a falência da Ré, cujos administradores são **Dalmo Mioral e Renato Batista Mazer**, qualificados a f. 49, fixando o

Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 100.10.005406-3 e clique em "CONFERIR ORIGINAL".



108

termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento.

Determino ainda o seguinte:

1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 6, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado, se aceito pelo administrador ora nomeado;

2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais;

3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, formando-se apenso para informações sobre eles e protestos;

4) anotação junto à JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial;

5) nomeio como administrador judicial, o administrador de empresas **Vanio C. P. Aguiar**, não se verificando, por ora, condições para continuidade do negócio, devendo ser expedido mandado de lacração e arrecadação;

6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005;

7) Intimem-se os representantes da falida, pessoalmente e por edital, para apresentação, em 5 dias, da relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei Especial, e para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no dia 21 de setembro de 2010, às 14:30 horas, tudo sob pena de desobediência.

Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0005106-17/2010 e o código 2500000027JGH. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0005106-17/2010 e o código 2500000027JGH.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6424 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

109
/

P.R.L.

São Paulo, 24 de agosto de 2011.

Caio Marcelo Mendes de Oliveira

Juiz de Direito

Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/n, 16º andar - salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2131-2000,
São Paulo-SP

175
[Handwritten signature]

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo nº:
Falido (Passivo):

0005406-47.2010.8.26.0100 - Falência
Peixe Grande Comércio de Pescados Ltda

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível, Dr(a). Caio Marcelo Mendes de Oliveira, determinou a lavratura deste termo, conforme a decisão proferida em 24/08/2011 que nomeou **ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Vanio César Pickler Aguiar, com endereço à Rua Dona Elisa Pereira de Barros, 715, Jardim Paulistano, 01456-000, São Paulo/SP, tel. (11) 3818-9079

A quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administrador Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005. NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. São Paulo, 25/08/2011.

Assinatura do Administrador Judicial



777
7/11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900
Fone: (11) 2171-6424, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

EDITAL DE AVISO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo nº:
Falido (Passivo):

0005406-47.2010.8.26.0100 - Falência
Peixe Grande Comércio de Pescados Ltda

Vanio César Pickler Aguiar, administrador judicial nomeado na falência de **Peixe Grande Comércio de Pescados Ltda**, CNPJ: 00.946.458/0001-38

COMUNICA aos credores e demais interessados, nos termos do art. 22, inciso III, letra "a", da Lei 11.101/2005, que encontra-se à disposição dos mesmos em horário comercial, com endereço à Rua Dona Elisa Pereira de Barros, 715, Jardim Paulistano, 01456-000, São Paulo/SP, tel. (11) 3818-9079, para todas e quaisquer informações pertinentes ao feito.

Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, São Paulo, 25 de agosto de 2011.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES - Prazo de 15 dias
Art. 99, p. único, da Lei nº 11.101/2005

EDITAL - CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,
expedido nos autos da ação de FALÊNCIA de PEIXE GRANDE COMÉRCIO DE
PESCADOS LTDA., PROCESSO nº 0005406-47.2010.8.26.0100.

O Doutor Caio Marcelo Mendes de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e
Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, por sentença proferida em 24/08/2011, foi decretada a falência da empresa
PEIXE GRANDE COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, - CNPJ. 00.946.458/0001-38, cuja
integra é do seguinte teor: "Vistos, **FOUR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA,**
pediu a falência de **PEIXE GRANDE COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. (ex Comercio e**
Representações Elastka Ltda.-ME), em razão da falta de pagamento do valor de notas
promissórias protestadas, decorrentes de contratos de factoring, no montante de R\$ 30.000,00. A
Rê foi citada pessoalmente e não contestou a ação. **É o relatório. Passo a decidir.** Estão
presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, uma vez que a Autora
comprovou o protesto de títulos executivos, que não foram pagos, tudo na forma do artigo 94, I,
da Lei nº 11.101/2005. Por outro lado, citada, a Rê não apresentou defesa, tornando-se revel, o
que faz presumir a veracidade das afirmações da petição inicial. Destarte, decreto a falência da
Rê, **cujos administradores são Dalmo Miori e Renato Batista Mazer, qualificados a f. 49,**
fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento.
Determino ainda o seguinte: 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da
publicação do edital previsto no item 6, ficando dispensados os que constarem corretamente do
rol eventualmente apresentado, se aceito pelo administrador ora nomeado; 2) suspensão de ações
e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 3) proibição de atos de disposição ou
oneração de bens da falida, formando-se apenso para informações sobre eles e protestos; 4)
anotação junto à JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para
atividade empresarial; 5) nomeio como administrador judicial, o administrador de empresas
Vanio C. P. Aguiar, não se verificando, por ora, condições para continuidade do negócio,
devendo ser expedido mandado de lação e arrecadação; 6) intimação do Ministério Público,
comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único
do artigo 99 da Lei 11.101/2005; 7) Intimem-se os representantes da falida, pessoalmente e por
edital, para apresentação, em 5 dias, da relação nominal dos credores, observado o disposto no
artigo 99, III, da Lei Especial, e para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei
mencionada, no dia 21 de setembro de 2010, às 14:30 horas, tudo sob pena de desobediência.
P.R.L. São Paulo, 24 de agosto de 2011. (a.) Caio Marcelo Mendes de Oliveira - Juiz de Direito".
FAZ SABER também, que a falida apresentou o seguinte rol de credores:
TRABALHISTAS: Daniel Madero, (sem valor); Edvaldo Gomes de França, (sem valor).
QUIROGRAFÁRIOS: Banco Itaú S/A, R\$ 43.916,37; Banco Santander Brasil S/A, R\$
4.316,25; Banco Bradesco S/A, R\$ 81.810,88; Four Factoring Fomento Mercantil Ltda., R\$
20.000,00; Manoel José Fiuco, R\$ 4.800,00; Agrícola Agrícola Comercial Nourio Ltda., R\$
21.200,00; Arnaldo Hironaka Futta Pescados EPP, R\$ 30.115,00; Interservice Contabilidade S/C
Ltd., R\$ 11.957,74. **FAZ SABER** ainda que foi marcado o prazo de 15 dias para que os
credores habilitem seus créditos, ou apresentem suas divergências quanto aos créditos
relacionados (art. 99, § 1º da Lei 11.101/2005), devendo ser protocolizados tais documentos no
Cartório da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais (Fórum João Mendes Jr - 16º
andar, sala 1611/162 - Praça Dr. João Mendes, s/nº - Sé - São Paulo), que serão
devidamente encaminhados ao administrador judicial, Vanio César Pickler Aguiar, com endereço à Rua Dona

REPRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CÓPIAS DESTE EDITAL É PROIBIDA SEM A AUTORIZAÇÃO DO JUIZ DE DIREITO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

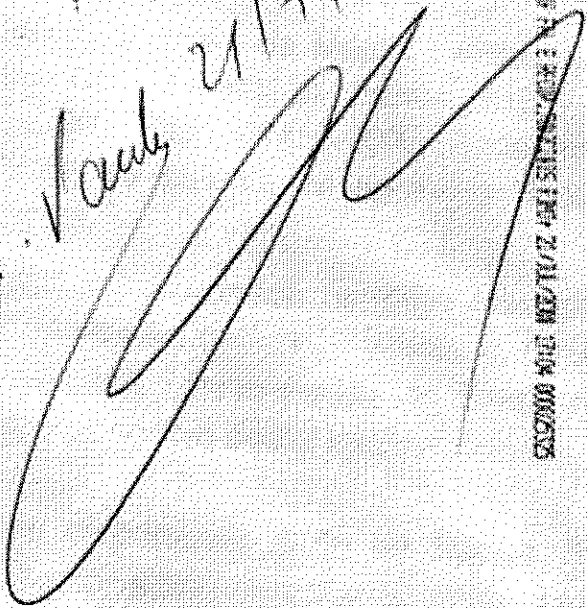
165
/s

Elisa Pereira de Barros, 715, Jardim Paulistano, 01456-000, São Paulo/SP, tel. (11) 3818-9079. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 30 de setembro de 2011.

DOCUMENTO N° 04

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO
CAPITAL

J. Ao M.P.
S. Paul, 21/7/2008



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO

Processo nº 000.08.158186-4 (Autos Principais)
Proposta Preliminar de Trabalho

Vânio Cesar Pickler Agular, administrador judicial da Massa Falida do Banco Royal de Investimentos S.A., vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar proposta preliminar de trabalho e solicitar autorização para a realização de despesas inadiáveis, conforme a seguir relatado:

A - Reconhecimento do Quadro Geral de Credores, publicado em 17.08.2007, no Diário Oficial da União e jornais de grande circulação, abrindo-se o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, porventura, não incluídas naquele quadro. Para tanto, o Administrador Judicial estará à disposição no endereço da massa diariamente das 9,00 às 12,00 horas e das 14,00 às 18,00 horas, ou pelo telefone nº 3818-9000, para todos e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

B - Transferência das instalações atuais da Massa Falida do Banco Royal para a Rua Dona Elisa Pereira de Barros, 715 - Jardim Europa - São Paulo - SP, CEP: 01456-000, sendo solicitada autorização para dispêndio da quantia de aproximadamente R\$ 5.000,00 para esta mudança.

Como o administrador judicial designado também responde pela Massa Falida do Banco Santos no endereço citado, e, também há espaço disponível para alocar a Massa Falida do Banco Royal, é favorável a Massa o custo / benefício desta mudança.

C - Manutenção dos recursos disponíveis junto ao Banco do Brasil S.A., com aplicações direcionadas, prioritariamente, em títulos públicos federais, objetivando uma maior rentabilidade e segurança dos valores a serem restituídos aos credores. E autorização para uso de conta corrente adicional, suprida por recursos da conta de aplicações, para pagamento dos gastos operacionais da massa.

D - Manutenção de uma pessoa da equipe que trabalhava no banco em liquidação, no caso o assistente, Oscar Hirata, evitando, assim, descontinuidade de sua administração e perda de informações relevantes que seus funcionários detinham. Neste caso, solicito autorização para a contratação deste funcionário, com salário de até R\$ 6.000,00, mais encargos sociais e benefícios da lei (vale-transporte, vale alimentação, etc.).

Observação: O banco em liquidação extrajudicial à data da falência tinha despesas administrativas mensais de ordem de R\$ 48.000,00. No mês de maio de 2008, esta rubrica estava assim distribuída:

- Honorários do Liquidante	- R\$ 7.000,00
- Honorários dos Assistentes	- R\$ 10.000,00
- Assessoria Advocatícia	- R\$ 5.000,00
- Funcionários (2)	- R\$ 5.700,00
- Prestadores de Serviços Diversos	- R\$ 4.800,00
- Aluguel e Condomínio	- R\$ 3.000,00
- Água, Luz e Telefone	- R\$ 2.000,00
- Honorários e Despesas Processuais	- R\$ 10.700,00

E - Contratação de até dois funcionários, com custo total, não incluso os encargos sociais, seja inferior a R\$ 3.900,00, para auxiliar no controle do contencioso jurídico da massa, composto por 140 ações, com valores envolvidos em torno de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões), e na execução de serviços administrativos em geral.

F - Manutenção das despesas mínimas necessárias para os trabalhos de recuperação de ativos, principalmente, as relativas ao recolhimento de custas processuais, consulta aos órgãos de proteção de crédito, serviços terceirizados de arquivo e uso de meios de comunicação (telefone, internet, etc.).

G - Outras despesas, tais como, materiais de expediente, aluguel e tecnologia, serão objeto de pagamento à Massa Falida do Banco Santos sob a forma de rateio, de acordo com a natureza e o volume dos gastos despendidos.

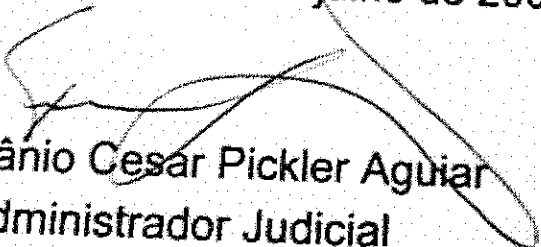
2. Informa que está ciente de todo o processado, bem como da audiência a ser realizada no dia 24 de agosto próximo, para fins de oitiva de declarações a que alude o art. 104, da Lei de Falências.

277
1

3. Na oportunidade, indica como seu advogado, Dr. João Carlos Silveira, inscrito na OAB/SB sob nº 52.052, com endereço à Rua Araújo, 70, Centro, CEP 01220-900, São Paulo, SP e como prepostos autorizados a fazer carga dos autos, os advogados Dr. César Aparecido de Carvalho Horvath, OAB/SP 227.601, sediado no mesmo endereço, Dra. Helaine Geraldi Goraib Tonin, OAB/SP 106.004, e Dr. Luiz Gustavo Nogueira Camargo, OAB/SP 233.190, ambos com endereço constante da massa falida.

3. Informo, também, que a arrecadação dos ativos da Massa será encaminhada nos próximos dias. E também, tão logo sejam examinados, serão juntados os contratos relativos à prestação de serviços advocatícios em vigor.

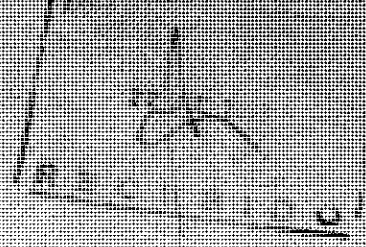
Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 18 de julho de 2008.


Vânio Cesar Pickler Aguiar
Administrador Judicial

1974

En el mes de mayo de 1974 para el caso de...

16/10/74

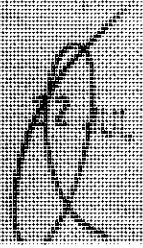


Cuando de fl. 253/255 (quinta)

Demanda con la plata de admi-
 nistrada a fl. 274/277, resultando que
 con relación con ítem c, d, e, f e
 g la necesidad de pago de costas
 mensuales, así para la averiguación a necesidad
 de dar cuenta con la contratación de
 pensiones.

S.P. de.


 José María...
 Presidente de la Junta


 ...

CONCLUSÃO

Em 30 de julho de 2008, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito em Exercício da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira. Eu, Anderson C Laureano, Escrevente, digitei.

Proc. n° 583.00.2008.158186-4 (2008/174)

Vistos.

- 1) Fls. 265 e 291: vista ao administrador judicial;
- 2) Autorizo requerimentos do administrador judicial para transferência das instalações da massa falida; reconhecimento do Quadro Geral de Credores, aproveitado para a publicação do edital determinado na sentença; manutenção de recursos junto ao Banco do Brasil; contratação de Oscar Hirata e de até mais dois funcionários, nos limites propostos;
- 3) Autorizo a manutenção de despesas mínimas necessárias para os trabalhos de recuperação de ativos e outras despesas, mediante prestação de contas mensais, devendo ser mencionado o valor estimado para tais despesas;
- 4) Aprovo a indicação dos auxiliares;
- 5) Dê-se ciência das arrecadações levadas a efeito pelo administrador judicial;

Int.

São Paulo, 30 de julho de 2008.

Caio Marcelo Mendes de Oliveira
Juiz de Direito

DATA

Em 30 de 07 de 2008

recebi estes autos em Cartório

Eu Guil Escri subscr

1/30/2008

DOCUMENTO N° 05

Administrações Judiciais
Vânio Cesar Pickler Aguiar

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO CAPITAL

Processo 0031706-12.2011.8.26.0100
Transportes Panazzolo Ltda.

Vânio Cesar Pickler Aguiar administrador judicial nomeado nos autos da recuperação judicial acima, e **Transportes Panazzolo Ltda. - Em Recuperação Judicial** vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

1. A Recuperanda propôs ao Administrador Judicial honorários de percentual de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total dos passivos sujeitos à recuperação, nos termos do art. 24 da Lei 11.101/05.

Administrações Judiciais

Vania Cesar Pickler Aguiar

2. Os honorários deverão ser pagos pela Recuperanda, observando-se o disposto no parágrafo 2.º do art. 24, na forma que segue, tendo por base passivos estimados em R\$ 50 milhões (cinquenta milhões de reais):

a) R\$ 31.250,00 (trinta e um mil e duzentos e cinquenta reais) mensais, a serem pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas cada, equivalente a 60% (sessenta por cento) do montante total da remuneração, e,

b) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seja, 40%, a ser pago após o atendimento do disposto nos arts. 154 e 155 da Lei 11.101/05, em uma única parcela.

3. Os valores acima sofrerão alteração de acordo com o valor final dos passivos a ser apurado quando da publicação do Quadro Geral de Credores.

4. De forma a evitar maior carga burocrática para o cartório, e não havendo óbices por este MM. Juízo, todo e qualquer pagamento ao Administrador Judicial e aos seus auxiliares deverá ser realizado em conta bancária indicada quando de sua efetivação, com imediata comprovação nos autos pela Recuperanda.

5. As despesas incorridas pelo Administrador Judicial e seus auxiliares deverão ser reembolsadas pela Recuperanda em até 10 (dez) dias, contra a apresentação dos respectivos comprovantes, diretamente em conta bancária por ele indicada.

6. Os recibos dos honorários serão emitidos por sua micro-empresa, registrada no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 14.227.154/0001-25. Entretanto, poderá o Administrador Judicial determinar que parte da sua remuneração seja paga diretamente aos seus auxiliares (advogados, peritos, contadores, etc.), quando ocorrer este tipo de prestação de serviço.

Administrações Judiciais

Vitor Cesar Pichler Aguiar

Informe sobre a sua vida jurídica e relações com diversos profissionais ligados ao Poder Judiciário, que fazem parte do Poder de Administração Judicial em diversos tribunais, sua atuação em diversos órgãos de controle anteriormente em Poder Judiciário e Administração Judicial, principalmente em termos relacionados ao processo de recuperação de bens e...

a) Na qualidade de advogado, o escritório Pichler e Colares Advogados Associados por seu sócio Dr. João Carlos Silva inscrito na OAB/SP nº 1512 e como advogado substituído, Dr. Cesar Aguiar de Carvalho inscrito OAB/SP nº 17.801, Dr. Helena Geraldine Cesar Tomaz OAB/SP nº 18.004 e Dr. Luis Gustavo Nogueira Carrara OAB/SP nº 18.180 e...

b) Na qualidade de técnico contábil, o próprio administrador judicial inscrito no CRC sob nº 12.980.000-0000-12, Sr. Paulo Fernando OAB/SP nº 15.000 e José Antônio Lombardi OAB/SP nº 18.181.

c) Este escrito refere-se à Massa Excepcional e homologação dos termos do acordo feito entre a Recuperanda e o Administrador Judicial, data que se dá início perante terceiros.

Termos em que
Pede deferimento
São Paulo, 25 de setembro de 2011.

Vitor Cesar Pichler Aguiar
Administrador Judicial

Paulo Fernando
Técnico Contábil CRC

Luiz Gustavo Carrara
OAB/SP nº 18.180

Helena Geraldine Cesar Tomaz
OAB/SP nº 18.004

Vânio Agular

Administrador Judicial

528
774

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO CAPITAL

Processo 0052596-62/2011.0.26.0100
GFC Cosméticos Ltda. e Flaxibel Comercial Cosméticos
Ltda.

Vânio César Pichler Agular administrador judicial e GFC
Cosméticos Ltda. - Em Recuperação Judicial e Flaxibel Comercial
Cosméticos Ltda. - Em Recuperação Judicial nos autos em processo em
recuperação judicial em presença de V. Exa. supra referida.

1. As Recuperadoras propuseram à Administração Judicial a ser
homologada taxa de R\$ 2.020.000,00 para mensal e quitadas e uma taxa
fixa, substituindo taxa de R\$ 1.000,00 por parcela e sobre a qual
deveriam ser o valor devido nos períodos subsequentes à recuperação
judicial nos termos do parágrafo 7º do art. 24 da Lei 11.101/03.

2. Os honorários serão pagos pela Recuperadora observando-se o
disposto no parágrafo 7º do art. 24 da mesma Lei.

- I - 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a partir de 28 de fevereiro de 2012;
- II - 1 (uma) parcela de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com vencimento em 28 de março de 2012;
- III - 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a partir de 28 de abril de 2012;
- IV - 1 (uma) parcela de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com vencimento em 28 de março de 2012;
- III - 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a partir de 28 de abril de 2012;
- IV - 1 (uma) parcela de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com vencimento em 28 de março de 2012.

Em São Paulo, aos _____ dias do mês de _____ de 2012.

Vânio Aguiar
Administrações Judiciais

713



13 (treze) despesas previstas no 02 (dois) percentos
máximos, a partir de 20 de abril de 2015.

3. Os valores anteriormente mencionados serão atualizados anualmente
anual pelo índice do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

4. Em caso de encerramento da recuperação judicial, quaisquer despesas
mencionadas a serem devidas serão pagas na forma deste acordo, quando
quarta de homologação, como trata o inciso.

5. De forma a evitar maior carga burocrática para o credor, e não
havendo decisão por parte desta MM. Juízo, todo pagamento ao Administrador
Judicial e aos seus auxiliares deverá ser realizado em nome fundado indicada
quanto da sua atuação, com adequada comprovação nos autos para
recuperação. Os documentos fazem parte fiscal, receber do RPA) serão
entregues à Recuperanda em até dez dias úteis após o pagamento.

6. As despesas incorridas pelo Administrador Judicial e seus auxiliares
deverão ser reembolsadas pela Recuperanda em até 10 (dez) dias úteis a
apresentação dos respectivos comprovantes, diretamente em nome fundado
por ela indicada.

7. Os recibos dos honorários devidos ao Administrador Judicial serão
emitidos por sua micro-empresa, registrada no Cadastro Geral de Contribuintes
do Ministério da Fazenda sob o n.º 14.227.154/001-05. Entretanto, poderá o
Administrador Judicial determinar que parte de sua remuneração seja paga
diretamente aos seus auxiliares (advogados, peritos, contadores, etc.) quando
ocorrer esta tipo de prestação de serviço.

8. O Administrador Judicial informa a este MM. Juízo a relação dos
diversos profissionais que fazem parte de sua equipe em processos de
recuperação de empresas, cuja remuneração será deduzida da sociedade
anteriormente, em valores por ele indicados proporcionalmente ao tempo
despendido no processo de recuperação. Sem excluir outras, mas evitando
inclusão de mais profissionais não afetará este acordo, e nada mais será
devido a título de honorários à equipe de administração judicial além do aqui
acordado.

a) na condição de advogados, o escritório Freitas e Silva Advogados
Associados, por seu sócio, Dr. João Carlos Silva, inscrito na
OAB/SP 52.052, e como advogado substituídos, Dr. César
Aparecido de Carvalho Horvath, OAB/SP 227.601, Dr. Helyne
Gerais Gorab Tonin, OAB/SP 106.004 e Dr. Luiz Gustavo Nogueira
Camargo, OAB/SP 233.180 e.

Este é o texto impresso de acordo com o texto original
de 2015/04/20

Vânio Aguiar

Administrações Judiciais

738
R

- a) no âmbito do Poder Judiciário, o Poder Administrativo está inscrito no CNJ sob o nº 152.071.833/0001-738 e a empresa foi Administradora Especializada sob o nº 152.071.833/0001-738 por seus profissionais: Flávia Bernardes, Cibelle, Tássia e César Aguiar, inscritos no CNJ.
 - b) no âmbito de serviços administrativos e serviços administrativos jurídicos inscrito no CNJ sob o nº 152.071.833/0001-738 e a empresa possui Administração Ltda. CNPJ 12.871.833/0001-738 por seus profissionais: César Aguiar e Flávia Bernardes inscritos no CNJ sob o nº 152.071.833/0001-738 e Tássia Bernardes inscrita no CNJ sob o nº 152.071.833/0001-738.
3. Isto exposto, requerem a Vossa Excelência a homologação dos termos do presente acordo, para que os seus efeitos sejam a tempo e lugar.

Termos em que

Foram deferidos

São Paulo, 27 de fevereiro de 2017.

Vânio César Pinheiro Aguiar
Administrador Judicial

GFB Consultoria Ltda

Júlio Kahan Mendes
OAB/SP 429.331

Rafael Cesar Aguiar Ltda

Flávia Caetano Spiera
OAB/SP 52.0525



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FÓRUM CENTRAL CIVIL
 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Sábios 16187-004 - Centro
 CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
 Telefone: (11) 2171-0421 - E-mail: sp@falenciasrecup.jus.br

759
A

CONCLUSÃO

Em 09 de março de 2012, faço conclusões estes autos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Cabo Marcelo Mendes de Oliveira. Em Magaly Marques, Escrevente-Chefe, subscrita.

DESPACHO

Processo nº: 0052596-69/2011.8.26.0100 - Recuperação Judicial
 Requerentes: GFG Cosméticos Ltda e outra
 Requeridas: GFG Cosméticos Ltda e outra

Juíza) de Direito: Dra. Cabo Marcelo Mendes de Oliveira

Vistos.

- 1) Homologo a proposta remuneratória de fls. 674/676, para os devidos fins de direito;
- 2) Desde logo dê-se ciência do plano de recuperação apresentado pelas Autoras.

Int.

São Paulo, 12 de março de 2012.

DATA

Em 12 de 03 de 2012 recebi estes autos em Cartório

Em _____ Escrivente, subscr.

MARCELO MENDES DE OLIVEIRA
 Escrevente Judicial
 OAB 245.786-A

DOCUMENTO N° 06

Vânio Aguiar
Administrações Judiciais

197 /

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - CAPITAL

Processo nº 0005406-47.2010.8.26.0100
Falência

11-2011.FIL.E REC.JUD.FINJ-14.FEV.2012 16:18 0005406-47

Vânio Cesar Pickler Aguiar, administrador judicial da **PEIXE GRANDE COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA**, e também por seu Advogado que esta subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da anexa procuração "ad judícia".

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 10 de fevereiro de 2012


Vânio Cesar Pickler Aguiar
Administrador Judicial


João Carlos Silveira
OAB/SP nº 52.052

198

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Vânio Cesar Pickler Aguiar ME, empresário individual inscrito no CNPJ sob o nº 14.227.154/0001-25, neste ato representada por Vânio Cesar Pickler Aguiar, brasileiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº. 660.500-1, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº. 017.384.459-68, na condição de administrador judicial nomeado pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP, Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, nos autos da Falência da empresa PEIXE GRANDE COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA., Processo nº 0005406-47.2010.8.26.0100, por decisão proferida 24.08.2011.

OUTORGADO: JOÃO CARLOS SILVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.139.998-25, com inscrição na OAB-SP sob o nº 52.052 com escritório na Rua Araújo, 70, 12º andar São Paulo-SP.

PODERES CONFERIDOS: Todos aqueles necessários ao foro e, com cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo os Outorgados propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, inclusive nas esferas administrativas federal, estadual e municipal, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, sendo-lhes conferidos, ainda, poderes especiais para reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos e receber, podendo os Outorgados agir em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para representá-lo nos autos do processo de Falência da empresa PEIXE GRANDE COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA., Processo nº 0005406-47.2010.8.26.0100.

São Paulo, 10 de Fevereiro de 2012.


Vânio Cesar Pickler Aguiar
Administrador Judicial

199/

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

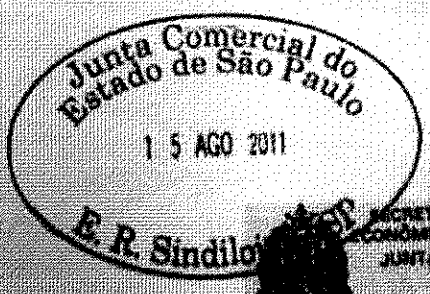
NOME DO EMPRESÁRIO (em letra maiúscula)		NOME DO PAI (em letra maiúscula)	
VÂNIO CESAR PICKLER AGUIAR		IGNES PICKLER AGUIAR	
TIPO DE EMPRESA	ESTADO	MUNICÍPIO	SEXO
Separado(a) Judicialmente	SC	Brasília	Masculino
NOME DO PAI (em letra maiúscula)		NOME DO MARIPO (em letra maiúscula)	
JOSE FRANCISCO AGUIAR		IGNES PICKLER AGUIAR	
DATA DE NASCIMENTO	IDENTIFICAÇÃO	ESTADO	CPF
10/08/1951	660500	SESP	PR 017 384 458-68
RUA LUIZ DIAS			
BARRIO		CEP	NÚMERO
(TAIM BIBI)		04542-080	107
APTO 41		CÓDIGO DO MUNICÍPIO	
		5433	
MUNICÍPIO		ESTADO	PAÍS
São Paulo		SP	Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
TIPO DE CONSTITUIÇÃO			
Constituição Normal:			
NOME EMPRESARIAL			
VÂNIO CESAR PICKLER AGUIAR			
RUA DONA ELISA PEREIRA DE BARROS			
BARRIO		CEP	NÚMERO
JARDIM EUROPA		01456-000	715
MUNICÍPIO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO	
		5433	
MUNICÍPIO		ESTADO	PAÍS
São Paulo		SP	Brasil
VALOR DO CAPITAL (R\$)			
1.000,00		UM MIL REAIS	
ATIVIDADE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE		
8211300	ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE ESCRITÓRIO, ACOMPANHAMENTO E REMESSA DE DOCUMENTOS EM REPARTIÇÕES, BEM COMO O PREENCHIMENTO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSPARENCIA NA SEDE SOCIAL DE OUTRA UF	DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
08/08/2011			Não
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal)	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal)		
VÂNIO CESAR PICKLER AGUIAR	VÂNIO CESAR PICKLER AGUIAR (Empresário)		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

008402077-6



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
 DE SÃO PAULO
 NOME EMPRESARIAL
 CERTIFICADO O REGISTRO
 SOB O NÚMERO 3512743301-4
 DATA REGISTRO 15/08/2011
 SECRETARIA DE FZ

JUCESP

[Handwritten signature]

White Paper
[Faint illegible text]

THE STATE OF TEXAS, COUNTY OF DALLAS
BEFORE ME, the undersigned authority, on this day personally appeared _____,
known to me to be the person whose name is subscribed to the foregoing instrument,
and acknowledged to me that he executed the same for the purposes and consideration therein expressed.

My commission expires _____

WITNESSED my hand and seal of office this _____ day of _____, 20____.
Notary Public in and for the State of Texas

**_____
Notary Public**

SUBSTITUCION

El presente documento tiene por objeto la sustitucion de la escritura de compraventa y venta de terrenos que se celebró en virtud de la escritura pública de fecha 15 de mayo de 1985, inscrita en el Registro Público de la Propiedad del Estado de Jalisco, en el tomo 10, folio 100, en virtud de la cual se compraron y vendieron los terrenos que se describen a continuación, a saber:

1. TERRENO N.º 1, con superficie de 100 metros cuadrados, ubicado en el lote 100, fracción de la zona urbana de San Juan de los Rios, municipio de San Juan de los Rios, Jalisco, inscrita en el Registro Público de la Propiedad del Estado de Jalisco, en el tomo 10, folio 100, con un valor de 100,000.00 pesos.

2. TERRENO N.º 2, con superficie de 100 metros cuadrados, ubicado en el lote 100, fracción de la zona urbana de San Juan de los Rios, municipio de San Juan de los Rios, Jalisco, inscrita en el Registro Público de la Propiedad del Estado de Jalisco, en el tomo 10, folio 100, con un valor de 100,000.00 pesos.

3. TERRENO N.º 3, con superficie de 100 metros cuadrados, ubicado en el lote 100, fracción de la zona urbana de San Juan de los Rios, municipio de San Juan de los Rios, Jalisco, inscrita en el Registro Público de la Propiedad del Estado de Jalisco, en el tomo 10, folio 100, con un valor de 100,000.00 pesos.

4. TERRENO N.º 4, con superficie de 100 metros cuadrados, ubicado en el lote 100, fracción de la zona urbana de San Juan de los Rios, municipio de San Juan de los Rios, Jalisco, inscrita en el Registro Público de la Propiedad del Estado de Jalisco, en el tomo 10, folio 100, con un valor de 100,000.00 pesos.

5. TERRENO N.º 5, con superficie de 100 metros cuadrados, ubicado en el lote 100, fracción de la zona urbana de San Juan de los Rios, municipio de San Juan de los Rios, Jalisco, inscrita en el Registro Público de la Propiedad del Estado de Jalisco, en el tomo 10, folio 100, con un valor de 100,000.00 pesos.

6. TERRENO N.º 6, con superficie de 100 metros cuadrados, ubicado en el lote 100, fracción de la zona urbana de San Juan de los Rios, municipio de San Juan de los Rios, Jalisco, inscrita en el Registro Público de la Propiedad del Estado de Jalisco, en el tomo 10, folio 100, con un valor de 100,000.00 pesos.

7. TERRENO N.º 7, con superficie de 100 metros cuadrados, ubicado en el lote 100, fracción de la zona urbana de San Juan de los Rios, municipio de San Juan de los Rios, Jalisco, inscrita en el Registro Público de la Propiedad del Estado de Jalisco, en el tomo 10, folio 100, con un valor de 100,000.00 pesos.

8. TERRENO N.º 8, con superficie de 100 metros cuadrados, ubicado en el lote 100, fracción de la zona urbana de San Juan de los Rios, municipio de San Juan de los Rios, Jalisco, inscrita en el Registro Público de la Propiedad del Estado de Jalisco, en el tomo 10, folio 100, con un valor de 100,000.00 pesos.

9. TERRENO N.º 9, con superficie de 100 metros cuadrados, ubicado en el lote 100, fracción de la zona urbana de San Juan de los Rios, municipio de San Juan de los Rios, Jalisco, inscrita en el Registro Público de la Propiedad del Estado de Jalisco, en el tomo 10, folio 100, con un valor de 100,000.00 pesos.

10. TERRENO N.º 10, con superficie de 100 metros cuadrados, ubicado en el lote 100, fracción de la zona urbana de San Juan de los Rios, municipio de San Juan de los Rios, Jalisco, inscrita en el Registro Público de la Propiedad del Estado de Jalisco, en el tomo 10, folio 100, con un valor de 100,000.00 pesos.

Vânio Aguiar

Administrador Judicial

521

754

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE CÍVEL E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO CAPITAL.

Processo 0052265-69.2011.8.26.0100

GFD Cosméticos Ltda. e Flávia Comercial Cosméticos
Ltda.

Vânio César Ficker Aguiar, administrador judicial, a GFD
Cosméticos Ltda. - Em Recuperação Judicial e Flávia Comercial
Cosméticos Ltda. - Em Recuperação Judicial, nos autos em trâmite em
providenciamento a ordem de V. Exa. para a seguinte:

1. As Partes interessadas apresentaram a V. Administração Judicial, para
homologação, lista de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões e quinhentos e cem mil
reais) representando cerca de 1,85% das ações ordinárias e comuns e ações
previdenciárias, sobre o valor devido aos credores admitidos à recuperação
judicial, nos termos do parágrafo 2º do art. 24 da Lei 11.101/03.

2. Os interessados serão pagos pela Recuperação Judicial de acordo com o
disposto no parágrafo 2º do art. 24 da referida lei.

- I - 13 (treze) parcelas mensais de R\$ 40.000,00 (quarenta mil
reais), a partir de 25 de fevereiro de 2012;
- II - 1 (uma) parcela de R\$ 100.000,00 (cem e zero mil reais),
com vencimento em 28 de março de 2012;
- III - 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 40.000,00 (quarenta e
cinco mil reais), a partir de 28 de abril de 2012;
- IV - 1 (uma) parcela de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com
vencimento em 28 de março de 2012;
- III - 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 40.000,00 (quarenta e
cinco mil reais), a partir de 28 de abril de 2012;
- IV - 1 (uma) parcela de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com
vencimento em 28 de março de 2012.

Vânio Aguiar
Administrações Judiciais

706 328
A

1. 13 (treze) vezes mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir de 20 de abril de 2011.
2. Os valores anteriormente mencionados serão ajustados anualmente pelo Índice do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
3. Em caso de encerramento da recuperação judicial, eventuais parcelas em atraso a vencer deverão ser quitadas na forma deste acordo, sempre quando da homologação, como este tratado.
4. De forma a evitar maior carga tributária para o credore, a não havendo dívidas por conta desta MM. Juízo, todo pagamento ao Administrador Judicial e aos seus auxiliares deverá ser realizado em nome bancário indicava quando de sua ativação, com imediata comprovação nos autos pela Recuperanda. Os documentos fiscais (nota fiscal, recibo ou RPA) serão encaminhados à Recuperanda em até dois dias úteis após o pagamento.
5. As despesas incorridas pelo Administrador Judicial e seus auxiliares deverão ser reembolsadas pela Recuperanda em até 10 (dez) dias, por meio a apresentação dos respectivos comprovantes, diretamente em nome bancário por ela indicada.
6. Os recibos dos honorários atribuídos ao Administrador Judicial serão emitidos por sua micro-empresa, registrada no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 14.277.154/0001-25. Entretanto, caberá o Administrador Judicial determinar que parte de sua remuneração seja paga diretamente aos seus auxiliares (advogados, peritos, contadores, etc.) quando ocorrer este tipo de prestação de serviço.
7. O Administrador Judicial informa a esta MM. Juízo a relação dos diversos profissionais que fazem parte de sua equipe em processo de recuperação de empresas, cuja remuneração será deduzida da sociedade anteriormente em valores por ele indicados proporcionalmente ao tempo despendido no processo de recuperação. São eles: **Dr. Carlos Stara**, **Dr. Cleber Aparecido de Carvalho Noronha**, **Dr. Ricardo Gerardi Cavaliere Toniolo** e **Dr. Luiz Fernando Nogueira Carneiro**. A inclusão de mais profissionais não afetará este acordo, a não ser que seja devido a título de honorários a equipe de administração judicial sob os termos acordados.

a) na condição de advogados, o escritório **Prates e Silva Advogados Associados**, por seu sócio **Dr. João Carlos Stara**, inscrito na OAB/SP 52.652 e como advogado substituto, **Dr. Cleber Aparecido de Carvalho Noronha**, OAB/SP 227.001, **Dr. Ricardo Gerardi Cavaliere Toniolo**, OAB/SP 100.004 e **Dr. Luiz Fernando Nogueira Carneiro**, OAB/SP 533.182.

Vânio Aguiar

Administrador Judicial

700

El no condico de comu forbes, o pinto encorredo fozel
fuzel no fozel no fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel
Administrador Encorredo Liza, CAPS 01.001.15500-00, fozel fozel
Professora, fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel
Cruzada 45.000.1 e

El no condico de comu fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel
Administrador Encorredo Liza, CAPS 01.001.15500-00, fozel fozel
Professora, fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel
Cruzada 45.000.1 e

El no condico de comu fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel
Administrador Encorredo Liza, CAPS 01.001.15500-00, fozel fozel
Professora, fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel
Cruzada 45.000.1 e

El no condico de comu fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel
Administrador Encorredo Liza, CAPS 01.001.15500-00, fozel fozel
Professora, fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel
Cruzada 45.000.1 e

El no condico de comu fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel
Administrador Encorredo Liza, CAPS 01.001.15500-00, fozel fozel
Professora, fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel
Cruzada 45.000.1 e

El no condico de comu fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel
Administrador Encorredo Liza, CAPS 01.001.15500-00, fozel fozel
Professora, fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel fozel
Cruzada 45.000.1 e

Tanta em sua
Parte deferimento

São Paulo, 27 de Setembro de 2012

Vânio Aguiar
Administrador Judicial

CFQ Cosméticos Ltda

José Karan Hando
OAB/SP 428.335

Fischer Cosméticos Ltda

José Carlos Siqueira
OAB/SP 428.335

Vânio Aguiar
Administrações Judiciais

873

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - CAPITAL

Processo nº 0019270-55.2010.8.26.0100 (100.10.019270-9)
Falência

Vânio Cesar Pickler Aguiar, administrador judicial da Massa Falida da Agente BR Sociedade Corretora de Câmbio Ltda., e também por seu Advogado que esta subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da anexa procuração "ad judicium".

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 21 de março de 2012.


Vânio Cesar Pickler Aguiar
Administrador Judicial


João Carlos Silveira
OAB/SP nº 52.052

879

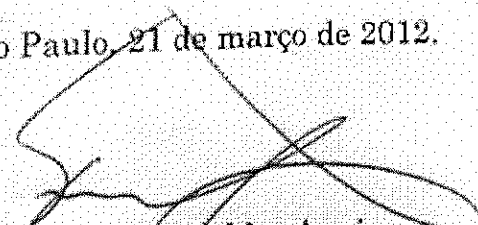
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Vânio Cesar Pickler Aguiar ME, empresário individual inscrito no CNPJ sob o nº 14.227.154/0001-25, neste ato representada por Vânio Cesar Pickler Aguiar, brasileiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº. 660.500-1, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº. 017.384.459-68, na condição de administrador judicial nomeado pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP, Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, nos autos da Falência da empresa Agente BR Sociedade Corretora de Câmbio Ltda., Processo nº 0019270-55.2010.8.26.0100 (100.10.019270-9), por decisão proferida em 02/03/2012.

OUTORGADO: JOÃO CARLOS SILVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.139.998-25, com inscrição na OAB-SP sob o nº 52.052 com escritório na Rua Araújo, 70, 12ª andar São Paulo-SP.

PODERES CONFERIDOS: Todos aqueles necessários ao foro e, com cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo os Outorgados propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, inclusive nas esferas administrativas federal, estadual e municipal, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, sendo-lhes conferidos, ainda, poderes especiais para reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos e receber, podendo os Outorgados agir em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para representá-lo nos autos da Autofalência da Agente BR Sociedade Corretora de Câmbio Ltda, Processo nº 0019270-55.2010.8.26.0100 (100.10.019270-9)

São Paulo, 21 de março de 2012.


Vânio Cesar Pickler Aguiar
Administrador Judicial

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - CAPITAL

Processo nº 0019270-55.2010.8.26.0100 (100.10.019270-9)
Falência

A Massa Falida da Agente BR Sociedade Corretora de Câmbio Ltda., por seu Advogado, constituído pelo Administrador Judicial nomeado, Vânio Cesar Pickler Aguiar, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do anexo substabelecimento.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 21 de março de 2012.


João Carlos Silveira
OAB/SP nº 52.052

376/

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes a mim conferidos por Vânio Cesar Pickler Aguiar - ME, CNPJ 14.227.154/0001-25, com sede na Rua Dona Elisa Pereira de Barros nº 715, São Paulo-SP, CEP 01456-000, aos advogados: (i) **CARLOS EDUARDO SILVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.465.728-30, com inscrição na OAB-SP sob o nº 282.785 (ii) **CÉSAR APARECIDO DE CARVALHO HORVATH**, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.431.148-44, com inscrição na OAB-SP sob o nº 227.601; (iii) **HELAINÉ GERALDI GORAIB TONIN**, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.451.278-89, com inscrição na OAB-SP nº 106.004 e (iv) **LUIZ GUSTAVO NOGUEIRA CAMARGO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.081.748-08, com inscrição na OAB-SP sob o nº 233.190, especialmente para representar o Outorgante nos autos da Autofalência da Agente BR Sociedade Corretora de Câmbio Ltda, Processo nº 0019270-55.2010.8.26.0100 (100.10.019270-9)

São Paulo, 21 de março de 2012.


JOÃO CARLOS SILVEIRA
OAB/SP nº 52.052

1951
/

Válio Aguiar
Administração Judicial

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - CAPITAL

TIPOGRAFIA DE SÃO PAULO - RUA DO PRADO, 14 - JARDIM BOM JARDIM - SÃO PAULO - SP

Processo nº 0031708-12.2011.8.26.0100
Recuperação Judicial

Válio César Pozier Aguiar, administrador judicial da TRANSPORTES PANAZZOLO Ltda. e também por seu Advogado que esta subscrevem, vêm, respectivamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada de anexa produção "ad Judicia".

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 10 de fevereiro de 2012.


Válio César Pozier Aguiar
Administrador Judicial


João Carlos Stevens
OAB/SP nº 52.062

1952

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Vitor Cesar Fickler Aguiar ME, empresário individual inscrito no CNPJ sob o nº 14.287.154/3701-28, neste ato representada por Vitor Cesar Fickler Aguiar, brasileiro, administrador de empresas, portador de carteira de identidade nº. 665.627-1, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 017.224.459-65, na condição de administrador judicial nomeado pelo Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do São Paulo - SP, Dr. Celso Marcelo Mendes de Oliveira, nos autos de Recuperação Judicial da empresa TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA, processo nº 0031704-12.2011.8.24.0100, por decisão proferida em 30.08.2011.

OUTORGADO: JOÃO CARLOS SOLVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CNPJ sob o nº 006.149.290-28, com inscrição na OAB-SP sob o nº 52.192 com escritório na Rua Araújo, 75, 12º andar São Paulo-SP.

PODERES CONFERIDOS: Toda e qualquer necessária ao fim a ser alcançado judicialmente em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal podendo os Outorgados atuar perante quem de direito as ações competentes e defendê-las nos processos inclusive nos setores administrativos federal, estadual e municipal, bem como a outorga até final decisão, quando os recursos legais e administrativos ainda lhes conferidos, ainda poderes especiais para defender e prosseguir do pedido, aceitar renúncia ao direito sobre que se trata a ação, firmar compromisso de sucesso e receber, podendo os Outorgados agir em conjunto ou separadamente podendo, ainda, substituí-los a qualquer tempo, com ou sem reserva de alguns poderes, sendo tudo por termo e válido especialmente para representá-lo nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA, processo nº 0031704-12.2011.8.24.0100.

São Paulo, 26 de Fevereiro de 2012


Vitor Cesar Fickler Aguiar
Administrador Judicial

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - CAPITAL**

Processo nº 0031706-12.2011.8.26.0100
Recuperação Judicial

Vânio Cesar Pickler Agular, administrador judicial da **TRANSPORTES PANAZZOLO Ltda.**, e também por seu Advogado que esta subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do anexo substabelecimento.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 10 de fevereiro de 2012


Vânia Cesar Pickler Agular
Administrador Judicial


João Carlos Silveira
OAB/SP nº 52.352